



Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Rua São Bento, n° 405
Centro Histórico de São Paulo
Telefone +55 (11) 3243-1255
portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação de Edificação Nova
NÚMERO DO DOCUMENTO: 34161-23-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2023/0022015-5	CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO m3a80h6y
---	---

PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL ARIEGE EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES S.A.	CPF/CNPJ 39326534000148
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Piero Julian dos Santos Sevilla	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 29435367844
ENDEREÇO Rua do Rocio, 109, Vila Olímpia	

INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE 01504200195	CODLOG 169196	CEP 05402300
ENDEREÇO AV REBOUCAS	NUMERAÇÃO PREDIAL 2176	BAIRRO PINHEIROS
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01504200209	CODLOG 169196	CEP 05402300
ENDEREÇO AV REBOUCAS	NUMERAÇÃO PREDIAL 2158	BAIRRO PINHEIROS
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01504200217	CODLOG 169196	CEP 05402300
ENDEREÇO AV REBOUCAS	NUMERAÇÃO PREDIAL 2154	BAIRRO PINHEIROS
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		

ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01504200225	CODLOG 169196	CEP 05402300
ENDEREÇO AV REBOUCAS	NUMERAÇÃO PREDIAL 2136	BAIRRO PINHEIROS
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01504200241	CODLOG 105180	CEP 05415011
ENDEREÇO R JOAQUIM ANTUNES	NUMERAÇÃO PREDIAL 359	BAIRRO PINHEIROS
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01504200251	CODLOG 105180	CEP 05415011
ENDEREÇO R JOAQUIM ANTUNES	NUMERAÇÃO PREDIAL 367	BAIRRO PINHEIROS
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01504200268	CODLOG 105180	CEP 05415011
ENDEREÇO R JOAQUIM ANTUNES	NUMERAÇÃO PREDIAL 377	BAIRRO PINHEIROS
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01504200276	CODLOG 105180	CEP 05415011
ENDEREÇO R JOAQUIM ANTUNES	NUMERAÇÃO PREDIAL 381	BAIRRO PINHEIROS
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01504200284	CODLOG 105180	CEP 05415011
ENDEREÇO R JOAQUIM ANTUNES	NUMERAÇÃO PREDIAL 391	BAIRRO PINHEIROS

SUBPREFEITURA
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO
ZEU

CONTRIBUINTE
01504200330

CODLOG
162639

CEP
05422010

ENDEREÇO
R DOS PINHEIROS

NUMERAÇÃO PREDIAL
339

BAIRRO
PINHEIROS

SUBPREFEITURA
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO
ZEU

CONTRIBUINTE
01504200373

CODLOG
162639

CEP
05422010

ENDEREÇO
R DOS PINHEIROS

NUMERAÇÃO PREDIAL
365

BAIRRO
PINHEIROS

SUBPREFEITURA
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO
ZEU

CONTRIBUINTE
01504200381

CODLOG
162639

CEP
05422010

ENDEREÇO
R DOS PINHEIROS

NUMERAÇÃO PREDIAL
371

BAIRRO
PINHEIROS

SUBPREFEITURA
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO
ZEU

CONTRIBUINTE
01504200391

CODLOG
162639

CEP
05422010

ENDEREÇO
R DOS PINHEIROS

NUMERAÇÃO PREDIAL
377

BAIRRO
PINHEIROS

SUBPREFEITURA
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO
ZEU

CONTRIBUINTE
01504202686

CODLOG
162639

CEP
05422010

ENDEREÇO
R DOS PINHEIROS

NUMERAÇÃO PREDIAL
341

BAIRRO
PINHEIROS

SUBPREFEITURA
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO
ZEU

CONTRIBUINTE
01504201124

CODLOG
169196

CEP
05402300



CIDADE DE
SÃO PAULO

ENDEREÇO AV REBOUCAS	NUMERAÇÃO PREDIAL 2114	BAIRRO PINHEIROS
COMPLEMENTO APTO 1	SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros	
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01504201132	CODLOG 169196	CEP 05402300
ENDEREÇO AV REBOUCAS	NUMERAÇÃO PREDIAL 2114	BAIRRO PINHEIROS
COMPLEMENTO APTO 2	SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros	
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01504201140	CODLOG 169196	CEP 05402300
ENDEREÇO AV REBOUCAS	NUMERAÇÃO PREDIAL 2114	BAIRRO APTO 11
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01504201159	CODLOG 169196	CEP 05402300
ENDEREÇO AV REBOUCAS	NUMERAÇÃO PREDIAL 2114	BAIRRO PINHEIROS
COMPLEMENTO APTO 12	SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros	
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01504201167	CODLOG 169196	CEP 05402300
ENDEREÇO AV REBOUCAS	NUMERAÇÃO PREDIAL 2114	BAIRRO PINHEIROS
COMPLEMENTO APTO 21	SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros	
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01504201175	CODLOG 169196	CEP 05402300
ENDEREÇO AV REBOUCAS	NUMERAÇÃO PREDIAL 2114	BAIRRO PINHEIROS
COMPLEMENTO APTO 22	SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros	
ZONA DE USO ZEU		



CIDADE DE
SÃO PAULO

CONTRIBUINTE 01504201183	CODLOG 169196	CEP 05402300
ENDEREÇO AV REBOUCAS	NUMERAÇÃO PREDIAL 2114	BAIRRO PINHEIROS
COMPLEMENTO APTO 31	SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros	
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01504201191	CODLOG 169196	CEP 05402300
ENDEREÇO AV REBOUCAS	NUMERAÇÃO PREDIAL 2114	BAIRRO PINHEIROS
COMPLEMENTO APTO 32	SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros	
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01504201205	CODLOG 169196	CEP 05402300
ENDEREÇO AV REBOUCAS	NUMERAÇÃO PREDIAL 2114	BAIRRO PINHEIROS
COMPLEMENTO APTO 41	SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros	
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01504201213	CODLOG 169196	CEP 05402300
ENDEREÇO AV REBOUCAS	NUMERAÇÃO PREDIAL 2114	BAIRRO PINHEIROS
COMPLEMENTO APTO 42	SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros	
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01504201221	CODLOG 169196	CEP 05402300
ENDEREÇO AV REBOUCAS	NUMERAÇÃO PREDIAL 2114	BAIRRO PINHEIROS
COMPLEMENTO APTO 51	SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros	
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01504201231	CODLOG 169196	CEP 05402300
ENDEREÇO AV REBOUCAS	NUMERAÇÃO PREDIAL 2114	BAIRRO PINHEIROS
COMPLEMENTO APTO 52	SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros	



ZONA DE USO

ZEU

USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns	GRUPO DE ATIVIDADE R2v-4: conjunto residencial com mais de 20.000m ² (vinte mil metros quadrados) de área construída computável	TOTAL DE UNIDADES 125
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA HMP: Habitação de Mercado Popular	TOTAL DE UNIDADES 132	
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-3: comércio diversificado de âmbito local	
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-6: serviços profissionais	
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-15: serviços de armazenamento e guarda de bens móveis de pequeno porte	
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR2: uso não residencial tolerável à vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR2-2: comércio especializado	

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

VÍNCULO Responsável Técnico pela Execução		
NOME/RAZÃO SOCIAL CYRELA CONSTRUTORA LTDA	NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA 0396042	CCM 99085364
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL RODRIGO CARVALHO MULLER	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5061234247	
VÍNCULO Responsável Técnico pelo Projeto		
NOME/RAZÃO SOCIAL MCAA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA	NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA PJ5527-1	CCM 35336072
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL FREDERICA NOVOA FERNANDES	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A24429-5	

QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 257	ALTURA DA EDIFICAÇÃO 204.93m	
NÚMERO DE BLOCOS 2	NÚMERO DE PAVIMENTOS 57	NÚMERO DE SUBSOLOS 2
ÁREA TERRENO REAL 5065.51m ²	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 30353.88m ²	TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 72141.42m ²

NOTAS E RESSALVAS

AMPARO LEGAL:

1. PROJETO APROVADO NOS TERMOS DAS LEIS 16.642/17, 16.050/14, 16.402/16, 17 795/23DECRETOS 57.776/17, 55.036/14, 56.089/15 E 57.521/16.

NOTAS:

1. O presente documento refere-se exclusivamente a legislação municipal devendo ainda, serem observadas as legislações estadual e federal, pertinentes.
2. Consta para o local, Notificação nº 77815; Referente ao Protocolo do COMAER nº 67617.900172/2024-93
3. Consta para o local, LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL N° 084/CLA/DCRA/GTMAPP/2024 para o manejo arbóreo.
4. Consta para o local em questão anuência da CIA DO METRO conforme PROTOCOLO DA MANIFESTAÇÃO 41556241329
5. O presente Alvará de Aprovação tem validade de 2 (dois) anos para o primeiro bloco, dilatado por mais 1 (um) ano para cada bloco excedente, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 18 da Lei nº 16.642/17.
6. O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
7. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
8. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do código de obras e edificações – COE, do respectivo decreto regulamentar, das normas técnicas – NTS aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do plano diretor estratégico – PDE e da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo – LPUOS.
9. A conformidade do projeto às normas técnicas – NTS gerais e específicas de construção, bem como às normas técnicas oficiais – NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
10. Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as normas técnicas - NTS aplicáveis, zelando por sua segurança
11. As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade do possuidor do imóvel:
 - A) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
 - B) a segurança no uso das edificações, nos termos do código de obras e edificações – COE e legislação correlata;
 - C) a observância das normas técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no anexo i do decreto regulamentar do coe.
12. É de inteira responsabilidade dos profissionais envolvidos e do proprietário o atendimento ao recuo de 1,50 m para a divisa do lote, conforme disposto no item 2.C do Decreto 57.776/17.
13. Não será permitida a permanência humana nas áreas destinadas à instalações e equipamentos constantes no projeto;
14. Construção de um prédio de uso misto, com 02 torres, sendo 01 torre com 57 pavimentos, mais o pavimento térreo, destinada a conjunto residencial de categoria de uso R2v-4, com 89 unidades residenciais, 01 torre com 14 pavimentos e mais o pavimento térreo, com 36 unidades destinadas a conjunto residencial de categoria de uso R2v-4 e 132 unidades destinadas a Habitação do Mercado Popular, de categoria de uso HMP, 4 unidades não residenciais de categoria de uso NR1-3 (Comércio Diversificado De Âmbito Local), 1 unidade não residencial de categoria de uso NR2-2 (Comércio Especializado), 4 unidades não residenciais de categoria de uso NR1-6 (Serviços Profissionais), 1 unidade não residencial de categoria de uso NR1-15 (Serviços De Armazenamento E Guarda De Bens Móveis De Pequeno Porte), 02 subsolos, garagem de uso exclusivo, ático e equipamentos sociais
15. Demais endereços:
Avenida Rebouças N°s 2176, 2158, 2154 e 2136
Rua Joaquim Antunes N°s 359, 367, 377, 381 e 391
Rua Dos Pinheiros N°s 339, 341, 365, 371 e 377
16. Categorias de Uso do Imóvel: R2V-4 / HMP / NR1-3/ NR2-2/ NR1-6/ NR1-15
17. Projeto aprovado nos termos da Lei nº 16.050/2014 e da Lei nº 16.402/2016, através do pagamento de outorga onerosa, conforme áreas e índices elencados a seguir:

- Área de terreno E= R = 5.065,51 m²;
- Área de doação (amparo legal: Artigo 67 da Lei 16402/16) = 224,98 m²
- Área de remanescente = 4.840,53m²
- Taxa de ocupação permitida pela LPUOS = 0,70
- Taxa de ocupação utilizada no projeto = 70,00
- Área de projeção permitida = 3.388,14 m²
- Área de projeção do projeto = 3.388,14 m²
- Coeficiente de aproveitamento básico = 1,00
- Coeficiente de aproveitamento máximo permitido = 4,0
- Coeficiente de Aproveitamento Cota de Solidariedade = 0,9993
- Área computável CA básico = 5.065,51 m²;
- Área computável CA máximo (5,9993) R2v-4 e HMP = 30.389,51 m²
- Área computável CA adotado no projeto (5,8301) R2v-3 e HMP = 30.353,88 m²
- Área total construída = 72.141,42 m²
- Área não computável total = 41.787,54 m²
- Área computável excedente CA básico = 24.613,43 m²
- Benefícios redutores de outorga onerosa: doação de calçada = 674,94 m² (conforme artigo 67 da Lei 16 402/16)

RESSALVAS:

1. O presente Alvará não dá direito ao início de obras, que fica sujeito a expedição do respectivo Alvará de Execução.
2. O projeto deve observar ao disposto no Código Civil, em atendimento ao Anexo I integrante da Lei 16.642, de 09 de maio de 2017, quanto a implantação da edificação no lote.
3. O presente Alvará será cassado no caso do não pagamento das parcelas devidas pela outorga onerosa do potencial construtivo adicional.
6. Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser apresentado o atestado de vistoria final do Corpo de Bombeiros.
7. Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente as normas de instalação de gás combustível, que lhe forem aplicáveis, conforme disposto no Código de Obras, Normas Específicas e aquelas emitidas pelas concessionárias de serviço de gás.
8. Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras, Normas Específicas e naquelas emitidas pelas concessionárias de serviço públicos para a Instalação de Água, Esgoto e Energia Elétrica.
9. Por ocasião do certificado de conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas à ventilação mecânica e iluminação artificial.
10. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral das condições de aquecimento solar nos termos do item 3, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017.
11. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral do item 3.10 do anexo I da Lei 16.642/17, onde as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.
12. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral do item 3.10 do anexo I da Lei 16.642/17, onde as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.
13. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/20.
14. Deverão ser observadas as exigências relativas à adequação das edificações a pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida de acordo com a NBR 9050/20.

15. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado documento nos termos do Artigo 23 da Lei 16.642/17, Artigo 19 do Decreto nº 57.776/17, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, para obtenção do Licenciamento para Instalação de Elevadores.
16. As áreas técnicas constantes nas unidades são de uso exclusivo para instalação de equipamentos conforme laudo técnico apresentado referente as áreas técnicas, sem a permanência humana, de acordo com o disposto no artigo 102 do decreto 57.776/17. Deverão ser observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Quadro 4B da Lei 16.402/16.
17. O projeto aprovado contempla o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016 devendo ser apresentado relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento de acordo com o projeto aprovado a cada 2 (dois) anos.
18. Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental.
19. As informações constantes no quadro relativo à composição da quota ambiental, nos termos do quadro 3b, anexo à lei nº 16.402/16, são de inteira responsabilidade do autor e do proprietário, nos termos do §41º do artigo 2º do decreto nº57.565/16.
20. O presente alvará não autoriza a remoção de nenhum exemplar arbóreo e nem dá direito ao início de obras.
21. Por ocasião do pedido de alvará de execução, deverá ser apresentado TCA firmado em SVMA/DEPAVE, correspondente ao, LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL Nº 084/CLA/DCRA/GTMAPP/2024
22. Não poderá ser concedido o certificado de conclusão, ainda que parcial, sem a apresentação do termo de recebimento das obrigações ambientais correspondente ao termo de compromisso ambiental – TCA – referente ao , LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL Nº 084/CLA/DCRA/GTMAPP/2024 firmado junto à secretaria municipal do verde e meio ambiental.
23. Por ocasião do Alvará de Execução deverá ser demonstrado o cumprimento dos artigos 111 e 112 da Lei 16050/14 quanto a utilização da Cota de Solidariedade no presente projeto
24. CONSTA NO PRESENTE TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CUMPRIMENTO DA COTA DE SOLIDARIEDADE MEDIANTE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM OUTRO TERRENO – ARTIGO 112, § 2º, INCISO I, DA LEI Nº 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014 E LEI Nº Nº 17.975/2023 - PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - ANEXO I da PORTARIA CONJUNTA SEL/SMDU/SEHAB Nº 04/2016
25. Por ocasião do Alvará de Execução deverá ser apresentada a comprovação do atendimento do Inciso III do artigo do artigo 112 da Lei 16.050/2014, quanto a utilização no projeto da COTA DE SOLIDARIEDADE.
26. Por ocasião do Certificado de Conclusão das unidades residenciais R2v-4, deverá ser apresentado Certificado Conclusão das unidades HIS em terreno com endereço à Rua Sumidouro conforme Alvará de Aprovação nº 27049-23-SP-ALV
37. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução deverá ser registrada em matrícula a doação de área de 224,98 m² a favor da Municipalidade para alargamento do passeio em lote situado em ZEU nos termos do artigo 67 da Lei nº 16.402/2016.
38. As unidades habitacionais de interesse social “HIS” 1 e 2 e de mercado popular “HMP”, durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da expedição do certificado de conclusão da obra, apenas para famílias com certidão de ateste de enquadramento na respectiva faixa de renda declarada, em conformidade com as definições e exigências do Decreto nº 63.130, de 19 de janeiro de 2024, bem como da obrigação de promover a averbação na Matrícula de Registro de Imóveis de todas as unidades HIS 1, HIS 2 ou HMP destinadas às respectivas faixas de renda, quando da individualização das matrículas das unidades.

Observação:

Nº de equipamentos mecânico= 19 elevadores e 03 plataformas mecânicas

Nº de vagas de automóveis =

para o uso R2v: 375 vagas cobertas; 15 vagas PNE; 20 vagas de moto

para o uso Nr1-3 / Nr2-2: 27 vagas cobertas; 01 vaga PNE; 04 vagas de moto

para o uso NR1-3/ NR1-6/ NR2-2: 02 vagas de utilitário

para o uso NR1-15: 11 vagas cobertas; 01 vaga PNE; 04 vaga moto; 01 vaga de utilitário

DEFERIDO POR

UNIDADE
SMUL/RESID/DRPM

DATA DE DEFERIMENTO
12/12/2024

DATA DE PUBLICAÇÃO
13/12/2024



CIDADE DE
SÃO PAULO